



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS - BA

A Prefeitura Municipal de Madre de Deus, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS
ESTADO DA BAHIA
Gestor: Dailton Raimundo De Jesus Filho**Sec. de Governo:****Editor:** Ass. de Comunicação PM Madre de Deus - BA
**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSEwww.indap.org.br

Av. Rodolfo de Queiroz Filho,, Centro, Madre de Deus, BA, Brasil, 42600000, Telefone:(71) 3606-0401



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

CNPJ 33.919.960/0001-09

RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

No Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025 publicado no Diário Oficial do Município – DOM datado de 26/06/2025, Ano XV, Nº 03259, exclui-se os itens: 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4. Considerando que a correção acima instrumentalizada constitui erro material, portanto não haverá alteração do cronograma do certame, pois a modificação não afetará a formulação de propostas, conforme artigo 55, IV, §1º da Lei nº 14.133/21, permanecendo inalterados os demais dispositivos constantes do instrumento convocatório. Madre de Deus-BA, 27 de junho de 2025. Helton Almeida Souza. Pregoeiro.